

2 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa de incentivo requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão final referida no número anterior é homologada pelo Presidente do ISA.

4 — Da decisão referida no número anterior, cabe reclamação a interpor no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

#### Artigo 8.º

##### Concessão da bolsa de incentivo

1 — A concessão da BID concretiza-se mediante a atribuição do incentivo previsto neste Regulamento.

2 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres de bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, pela ULisboa, ou por uma das suas Escolas, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicável.

#### Artigo 9.º

##### Características da bolsa

1 — As BID cobrem os encargos devidos pela inscrição, matrícula e propina anual de 2750 Euros (dois mil setecentos e cinquenta euros) e seguro de acidentes pessoais para realização do programa de doutoramento em que o aluno se matricula.

2 — As bolsas não cobrem quaisquer outras despesas relativas a manutenção, viagens, residência, outros encargos pessoais, Certidões e Diploma.

3 — Os valores afetos à BID são geridos internamente pelo ISA não envolvendo o Bolseiro.

4 — A manutenção e renovação da bolsa estão dependentes do cumprimento das obrigações académicas e administrativas por parte do bolseiro, designadamente a aprovação a todas as unidades curriculares constantes do plano de estudos, bem como a entrega da Tese para defesa pública nos prazos académicos regulamentados.

5 — Em caso de interrupção de prazos académicos, o ISA apenas garante os encargos previstos no n.º 1 deste artigo até ao prazo limite de 5 anos após a data de início da bolsa.

#### Artigo 10.º

##### Renovação de bolsas

1 — As BID Caixa Geral de Depósitos são renovadas anualmente, até ao limite máximo de quatro anos, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos que presidiram à sua concessão e aos previstos no n.º 4 do artigo 9.º

2 — O bolseiro deve apresentar ao Conselho Científico do ISA, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa de estudo, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos pareceres dos orientadores e da Unidade de Acolhimento que comprovem o cumprimento por parte do bolseiro do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.

#### Artigo 11.º

##### Termo da bolsa

No prazo máximo de dois anos após o termo da respetiva bolsa de incentivo ao doutoramento, o bolseiro tem de fazer entrega da respetiva tese para submissão a provas, sob pena de devolução integral dos custos de formação.

#### Artigo 12.º

##### Cancelamento da bolsa

São motivos de cancelamento da bolsa de incentivo ao doutoramento Caixa Geral de Depósitos:

- O não cumprimento dos objetivos por causa imputável ao bolseiro;
- O cumprimento antecipado dos objetivos, antes do prazo inicialmente previsto;
- A prestação de falsas declarações;
- A violação grave e reiterada dos deveres do bolseiro;
- A revogação por mútuo acordo.

#### Artigo 13.º

##### Menção de apoios e divulgação de resultados

1 — Em todas as ações de disseminação incluídas no âmbito das BID Caixa Geral de Depósitos, nomeadamente em publicações, relatórios, apresentações e tese, deve ser expressa a menção de apoio financeiro do ISA-Caixa Geral de Depósitos.

2 — A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor na ULisboa.

#### Artigo 14.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos nos termos dos princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável, bem como de outros regulamentos do ISA e da Universidade de Lisboa.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

24 de abril de 2015. — A Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Professora Doutora Amarilis de Varennes*.

208597855

## Instituto Superior Técnico

### Despacho (extrato) n.º 4785/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do art.º 13 dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Vitor João Rocha Vieira como Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia Física Tecnológica.

27 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208598324

### Despacho n.º 4786/2015

#### Assunção de encargos plurianuais

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro, decido:

1 — Autorizar a assunção dos encargos decorrentes da execução dos Contratos n.º 02/NGAC/2015 e respetiva adenda, a partir desta data, pelo montante máximo de, respetivamente, € 1 730 723,23 e € 650.406,51, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição, respetivamente:

a) Ano de 2015 — € 528.832,06 a que acresce o IVA;

Ano de 2016 — € 576. 907,70 a que acresce o IVA.

Ano de 2017 — € 576. 907,70 a que acresce o IVA.

Ano de 2018 — € 48.075,64 a que acresce o IVA.

b) Ano de 2015 — € 198.735,30 a que acresce o IVA;

Ano de 2016 — € 216.802,17 a que acresce o IVA;

Ano de 2017 — € 216.802,17 a que acresce o IVA;

Ano de 2018 — € 18.066,85 a que acresce o IVA;

2 — O montante fixado em cada ano pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

3 — Os encargos emergentes dos referidos contratos são suportados por receitas próprias do Instituto Superior Técnico, inscritas e a inscrever no seu orçamento.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, 16 de janeiro de 2015.

27 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Lime de Oliveira*.

208598276

### Despacho (extrato) n.º 4787/2015

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, a Professora Maria Teresa Haderer de la